

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGADM Nº 02, de 19 de fevereiro de 2020

Estabelece critérios de desligamento do Programa, conforme previsto no § 2º do Art. 35 do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGADM).

A Coordenadoria de Pós-Graduação em Administração (CPG), no uso de suas atribuições, e considerando o previsto na legislação pertinente, especialmente o Artigo 48 da Resolução CEPEC/UFG nº 1.403/2016 e § 2º do Art. 35 do Regulamento Específico do PPGADM,

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer critérios de desligamento do PPGADM conforme previsto no Artigo 48 da Resolução CEPEC/UFG nº 1.403/2016 e § 2º do Art. 35 do Regulamento Específico do PPGADM, na forma da presente Instrução Normativa.

Art. 2º - Será desligado do Programa, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa, o estudante que:

- I. apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II. for reprovado por falta ou desempenho em mais de uma disciplina cursada;
- III. em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;
- IV. for reprovado pela segunda vez no Ensaio Teórico;
- V. for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação;
- VI. não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido no Regulamento Específico do PPGADM;
- VII. não defender a dissertação ou tese no prazo máximo definido no inciso VI do Art. 2º do Regulamento Específico do PPGADM, acrescido das prorrogações máximas concedidas pela CPG segundo os artigos 27 e 28 do referido Regulamento;
- VIII. apresentar desempenho insuficiente em suas atividades de pesquisa mediante requerimento acompanhado de parecer consubstanciado do orientador e aprovado pela CPG;
- IX. em casos em que se comprovarem plágio, fraude ou má conduta científica por comissão designada pela CPG do Programa, após adoção dos procedimentos definidos nos Artigos 183 a 190 do Regimento Geral da UFG.
- X. for desligado por aplicação de pena do Reitor, aprovada pelo CEPEC, conforme inciso XVII do Art. 56 do Regimento Geral da UFG;
- XI. for desligado por decisão judicial;

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Goiás
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas
Programa de Pós-Graduação em Administração

XII. ferir protocolo de programa e convênio nacional ou internacional ao qual esteja vinculado.

Art. 6º – Casos omissos serão avaliados pela Comissão Administrativa e, em grau de recurso, pela Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Administração.